



PORTARIA 082/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Aprova do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz que dispõe sobre suas normas e Funcionamento, considerando o Decreto Municipal 073 de 14 de Novembro de 2017 que institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, que dispõe sobre as suas normas de funcionamento.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 2º - O comitê gestor do programa criança feliz é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social

II- Secretaria Municipal de Educação

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV– Conselho Tutelar;

§ 1º - O Comitê Gestor poderá ter apoio de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS.



§ 2º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 3º - Ao Comitê Gestor compete:

I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;

II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e

III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 4º - À Secretaria Executiva compete:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;

III - solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz;

IV - divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 5º - Ao Comitê Gestor compete:

I - colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz;

II - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersetorialidade do Programa Criança Feliz na esfera municipal.

III - propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Programa Criança Feliz;

IV - acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz;

V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VI - aprovar as atas de suas reuniões;

VII - recomendar a realização de reuniões extraordinárias.



Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões, com no mínimo, três dias de antecedência.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor deverá elaborar calendário anual das suas reuniões.

Art. 7º - A pauta das reuniões do Comitê Gestor será proposta pela Secretaria Executiva com aval da coordenação e supervisão municipal do programa.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê à Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 8º - No início dos trabalhos, a plenária do Comitê Gestor deverá:

I - aprovar a ata da reunião anterior; e

II - deliberar sobre os pedidos de aditamento de pauta.

Art. 9º - Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela secretaria-executiva e submetidos à deliberação da plenária do Comitê Gestor.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO WAGNER RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

PORTARIA 082/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Approva do Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Criança Feliz que dispõe sobre suas normas e Funcionamento, considerando o Decreto Municipal 073 de 14 de Novembro de 2017 que institui o Comitê Gestor do Programa Criança Feliz

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, que dispõe sobre as suas normas de funcionamento.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do órgão de origem e designados em ato do Executivo Municipal.

§ 2º - A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida por técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

Art. 2º - O comitê gestor do programa Criança Feliz é composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social
- II - Secretaria Municipal de Educação
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Conselho Tutelar;

§ 1º - O Comitê Gestor poderá ter apoio de todas as Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Paranhos-MS.

AV. MARCHELAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1235 - 3480-1205

*Luciano W. Rodrigues
Vice Prefeito em Exercício*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 3º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, com mandato indeterminado.

Art. 3º - Ao Comitê Gestor compete:

- I - planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz;
- II - acompanhar a execução do Programa Criança Feliz; e
- III - promover a articulação das ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado do público-alvo do Programa Criança Feliz.

Art. 4º - A Secretaria Executiva compete:

- I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - elaborar proposta de pauta, subsídios e lavrar a ata de reuniões do Comitê;
- III - solicitar ao Comitê a elaboração de estudos e posicionamentos sobre temas relevantes ao Programa Criança Feliz;
- IV - divulgar os resultados das reuniões e dar encaminhamento às deliberações do Comitê.

Art. 5º - Ao Comitê Gestor compete:

- I - colaborar na elaboração das diretrizes do Programa Criança Feliz;
- II - fomentar o planejamento e articulação de estratégias e ações para promoção da intersectorialidade do Programa Criança Feliz na esfera municipal.
- III - propor temas para discussão e propostas pertinentes aos componentes do Programa Criança Feliz;
- IV - acompanhar as metas, resultados e execução financeira das ações do Programa Criança Feliz;
- V - contribuir na elaboração de pautas e temas para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- VI - aprovar as atas de suas reuniões;
- VII - recomendar a realização de reuniões extraordinárias.

AV. MARCHELAL DUTRA 1500 - TELEFONE 3480-1235 - 3480-1205

*Luciano W. Rodrigues
Vice Prefeito em Exercício*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá instituir Grupos Técnicos para auxiliar na execução de suas competências, conforme registrado em ata.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PLENO

Art. 6º - O Comitê Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês, com a presença de pelo menos cinquenta por cento de seus membros.

§ 1º - Os membros do Comitê Gestor serão convocados a participar das reuniões, com no mínimo, três dias de antecedência.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor deverá elaborar calendário anual das suas reuniões.

Art. 7º - A pauta das reuniões do Comitê Gestor será proposta pela Secretaria Executiva com aval da coordenação e supervisão municipal do programa.

Parágrafo único. As propostas de pauta poderão ser encaminhadas pelos membros do Comitê a Secretaria-Executiva até cinco dias antes da data da reunião.

Art. 8º - No início dos trabalhos a plenária do Comitê Gestor deverá:

- I - aprovar a ata da reunião anterior; e
- II - deliberar sobre os pedidos de adiamento de pauta.

Art. 9º - Esgotada a pauta, a Secretaria-Executiva declarará encerrada a reunião e ficará responsável pelos encaminhamentos.

Parágrafo único. As atas das reuniões serão encaminhadas pela Secretaria Executiva, por meio eletrônico, aos membros do Comitê.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - As dúvidas e os casos omissos deste regimento serão recepcionados pela secretaria-executiva e submetidos à deliberação da plenária do Comitê Gestor.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Luciano W. Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0058/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0079/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de suplementos alimentares, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para suprir as demandas do Município, através de ordens judiciais e programas de assistência à população, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

TIPO: Menor Preço Por Item;
DATA DO CERTAME: 21 de Agosto de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0059/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU**, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por item**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de equipamentos e materiais de informática, móveis para escritório, aparelhos de ar-condicionados e outros materiais, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município, com recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, através da proposta nº 11195.874000/11180-04, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência

TIPO: Menor Preço Por Item;
DATA DO CERTAME: 05 de Setembro de 2018
HORARIO DA ABERTURA: 08h00min

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU
GABINETE DO PREFEITO
UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 060, de 15 de agosto de 2018.

"NOMEIA E CONSTITUI PREGOEIROS OFICIAL, E EQUIPE DE APOIO, AO SETOR DE LICITAÇÕES, NA MODALIDADE PREGÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TACURU/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO PELEGRINI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e como forma de assegurar o cumprimento da Lei Federal 10.520/2002,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Servidores **Eleziane dos Santos** ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Licitação e **Pedro Celestino Bruno** do cargo Auxiliar de Serviços Diversos, para exercerem a função de **PREGOEIRO OFICIAL**, nas licitações de modalidade **PREGÃO**, no Município de Tacuru/MS.

Artigo 2º - Ficam nomeados os servidores **Fabio Douglas Gibowski**, ocupante do cargo de Contínuo, **Marcos Roberto Fischer**, ocupante do cargo de Chefe de Departamento de Recursos Humanos e **Tavares Nunes de Mello**, ocupante do cargo de Motorista, para comporem a Equipe de Apoio na modalidade de licitação mencionada.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.